DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2568/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2277/2017
PROTOCOLO	: 1787350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 29/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADOS	: C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA EDER LÚCIO FIORAVANTE COMÉRCIO DE FRIOS PEDRO LUIZ POLITZEL TAVARES – ME COMERCIAL T&C LTDA PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR – ME I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA BRUNO V. D CREPALDI EIRELI - EPP
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 118/2016
VALOR	: R$ 928.652,25 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 118/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2016, realizado pelo Município de Três Lagoas, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes – Fundo de Assistência Social.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	C.L.R. Comercial de Materiais para Limpeza	299.867,25
02	Eder Lúcio Fioravante Comércio de Frios	205.239,95
03	Pedro Luiz Politzel Tavares – ME	142.859,85
04	Comercial T&C Ltda	81.066,00
05	Percio Makoto Tooru Kamijo Junior – ME	67.020,05
06	I.A. Campagna Junior & Cia Ltda	69.728,00
07	Bruno V. D Crepaldi Eireli - EPP	62.871,15
	TOTAL	928.652,25

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (f. 1018/1025).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 1026/1027) concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2016 e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de vinte dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da LC n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n. 118/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2016, firmada pelo Município de Três Lagoas e as empresas C.L.R. Comercial de Materiais de Limpeza, Eder Lúcio Fioravante Comércio de Frios, Pedro Luiz Politzel Tavares – ME, Comercial T&C Ltda, Percio Makoto Tooru Kamijo Junior – ME, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda e Bruno V. D Crepaldi Eireli - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc